

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



Ofício Circular Conjunto DSA / DIPOA / DFIP nº 01 /2010

Brasília, 22 de novembro de 2010.

Aos

Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA/DT/SFA (TODOS)
Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários - SIPAG/DT/SFA (TODOS)

C/C: SFA e DT (TODAS)

Assunto: Procedimentos necessários para a certificação de carne de equídeos, nos estabelecimentos sob inspeção federal – SIF, destinada à União Européia.

Senhor (a) Chefe (a),

Considerando que as certificações para as exportações de carne de equídeos destinadas a União Européia – UE, além dos requisitos higiênico-sanitários inerentes às operações industriais, contemplam também aspectos ligados à produção primária, faz-se necessário harmonizar os procedimentos de verificação do Serviço Oficial em relação aos sistemas implantados ao longo de toda cadeia produtiva.

Nesse contexto, esse Ofício Circular padroniza as definições e os procedimentos a serem adotados e cancela o Ofício Circular Conjunto DSA/DIPOA Nº 03/2010, de 26 de outubro de 2010.

A – DEFINIÇÕES PARA EFEITO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS:

- 1 – Equídeos: todos os solípedes domésticos e silvestres da família *Equidea*, abrangendo os equinos (cavalos, pôneis), asininos (jumentos) e muares (burros e mulas);
- 2 - Lote de animais: grupo de animais recebidos em uma mesma data e de um mesmo, estabelecimento para serem abatidos;
- 3 - Pelagem simples: entende-se por pelagem simples aquela formada por pelos e crinas de uma só cor, com mesma uniformidade de coloração em toda superfície do corpo, desconsiderando as particularidades utilizadas para fins de resenha (calçamento, roseta, estrela, etc);
- 4 - Pelagem composta: são formadas por pelos bicolores ou por pelos de duas ou mais cores diferentes espalhados na superfície do corpo; ou ainda, pelos de uma única cor na superfície corporal, com a crina e cauda (cola) apresentando cor diferente;
- 5 - Pelagem Conjugada ou Justaposta: entende-se por pelagem conjugada ou justaposta aquela em que um ou mais tipo de pelagens se conjugam ou se justapõem com o branco, formando malhas ou pintas de contorno irregular; e

6 - Código de Rastreabilidade: entende-se por código de rastreabilidade, um numeral identificador de produtos comestíveis embalados, habilitados pelo programa de rastreabilidade da carne de equídeos a serem comercializados com países da União Européia, formado por 10 dígitos, assim distribuídos: quatro

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70 043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



dígitos iniciais referentes ao nº do SIF onde os eqüídeos foram abatidos; seis dígitos separados de dois em dois por barras referentes ao dia, mês e ano do abate

B – REQUISITOS EXIGIDOS DURANTE A AQUISIÇÃO DOS ANIMAIS:

1 – Sem prejuízo de outras exigências sanitárias, toda a carne de eqüídeo produzida em estabelecimentos sob Inspeção Federal deverá ser obtida de animais:

I - procedentes de estabelecimentos cadastrados no serviço veterinário oficial;

II - identificados individualmente;

III – acompanhados de:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) planilha de compra por lote de animais, conforme Modelo do Anexo I, com todos os seus itens preenchidos; e

c) planilha com a relação dos medicamentos veterinários administrados nos últimos seis meses, conforme Modelo do Anexo II, com todos os seus itens preenchidos.

2 – A comprovação da procedência e proprietário / produtor será feita por meio da GTA.

C – DOS FORNECEDORES DE EQUÍDEOS:

1 - Aos fornecedores de equídeos para abate compete:

I - manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Serviço Veterinário Oficial;

II - garantir a identificação individual dos animais;

III - disponibilizar as informações necessárias ao correto preenchimento da planilha de compra, assumindo a responsabilidade pela veracidade das mesmas;

IV - manter atualizada a planilha com a relação dos medicamentos veterinários administrados no período mínimo de seis meses anteriores ao abate; e

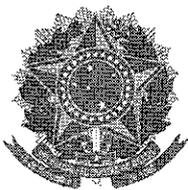
V – comunicar, imediatamente, ao comprador dos animais, quaisquer alterações das informações disponibilizadas.

D – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EQUÍDEOS:

1 - Os equídeos destinados ao abate deverão estar identificados individualmente e de forma permanente pela aposição:

I – de brinco, com numeração de seis dígitos e aposto em uma das orelhas, ou outro método indicado pelo MAPA; e

Espanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70 043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



II - da letra "F", conforme modelo do Anexo III, na região da paleta do lado esquerdo, contida em um círculo de oito centímetros de diâmetro, por meio de marcação a quente ou a frio ou tinta permanente.

E - DAS PROPRIEDADES DE ESPERA PARA ABATE DE EQUÍDEOS – PEAÉ's

1 - As Propriedades de Espera para Abate de Equídeos – PEAÉ's são estabelecimentos cuja finalidade é exclusivamente o alojamento temporário de equídeos até o transporte definitivo desses animais para o estabelecimento de abate.

2 - As PEAÉ's deverão ser cadastradas no Serviço Veterinário Oficial da Unidade da Federação – UF onde se encontram, mediante avaliação de risco sanitário, com renovação do cadastro a cada 12 (doze) meses e observadas as seguintes exigências:

I - estar localizada:

I. 1 - em área rural, exceto quando permitido pelo código de posturas do município e sob supervisão do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses; e

I. 2 - há pelo menos 500 metros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parque de exposição, clube de laço, leilão, haras, central de inseminação, etc.) e há pelo menos 200 metros de outros estabelecimentos onde haja criação de outros equídeos;

II - contar com assistência de médico veterinário autônomo, habilitado para emissão de GTA de equídeos; e

III - oferecer condições para a destinação adequada das carcaças de equídeos que venham a óbito.

3 - O cadastro da PEAÉ no serviço veterinário oficial poderá ser cancelado, a qualquer momento, pelo não cumprimento do disposto nos itens "C.1" e "4" pelos responsáveis das PEAÉ's .

4 - Além do disposto no item "C-1", aos responsáveis pelas PEAÉ's também compete

I - assegurar que os equídeos encaminhados para a PEAÉ, identificados conforme o disposto no item "D", sejam destinados exclusivamente para estabelecimentos de abate;

II - informar ao Serviço Veterinário Oficial qualquer alteração na situação dos equídeos alojados na PEAÉ, tais como doença, óbito, fuga ou roubo; e

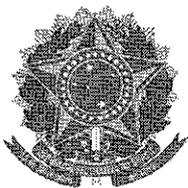
III – observar e atender à legislação sanitária vigente.

F – DA PLANILHA DE COMPRA:

1 - Por ocasião do transporte dos equídeos para o estabelecimento de abate ou PEAÉ, será gerada uma planilha de compra contendo as seguintes informações:

I - dados do fornecedor dos animais

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70 043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



a) nome do produtor / proprietário e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do estabelecimento de origem e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

II - dados do comprador dos animais:

a) nome e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – quando o destino for uma PEAE / ou nº do SIF - quando for direto para o estabelecimento de abate;

b) nome do estabelecimento de destino e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

III - dados dos animais:

a) número de identificação individual; e

b) espécie, sexo e pelagem;

IV – Declarações de que os animais constantes na planilha:

a) não foram utilizados para esporte e /ou afins;

b) estiveram sob responsabilidade do produtor / proprietário nos últimos seis meses;

c) não foram tratados com princípios ativos que tenham efeito anabolizante; e

d) em caso de terem sido submetidos a tratamento veterinário, foram utilizados produtos somente registrados pelo MAPA, respeitando os respectivos prazos de carência.

V - data e assinatura do produtor / proprietário / representante legal dos animais;

VI - número da GTA que acompanhará a planilha; e

VII - data, assinatura e carimbo do emitente da GTA.

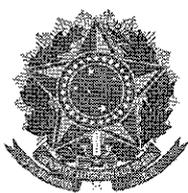
G – DOS REGISTROS DE TRATAMENTO COM MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

1 - Por ocasião do transporte dos equídeos para o estabelecimento de abate ou PEAE, os animais deverão estar acompanhados da planilha com a relação dos medicamentos veterinários administrados nos últimos seis meses, contendo as seguintes informações:

I - data de abertura da planilha;

II- dados do fornecedor dos animais:

Espanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70 043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



a) nome do produtor / proprietário e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) nome do estabelecimento de origem e número de cadastro no serviço veterinário oficial; e

c) distrito, município e Unidade da Federação (UF);

III - dados dos animais:

a) número de identificação individual; e

b) espécie, sexo e pelagem;

IV - dados dos medicamentos veterinários administrados aos animais:

a) nome comercial e respectivo(s) princípio(s) ativo(s);

b) datas de administração; e

c) doses administradas e datas dos períodos de carência, conforme instruções na rotulagem do produto;

IV - data e assinatura do responsável pela administração dos medicamentos;

V - número da GTA que acompanhará a planilha; e

VI - data, assinatura e carimbo do emitente da GTA.

H - DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA

1 - A GTA para os eqüídeos destinados ao abate será emitida pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário autônomo habilitado.

I - Quando os animais forem transportados diretamente de uma PEAE para um estabelecimento de abate, a emissão da GTA, se for realizada por médico veterinário autônomo habilitado, este também deverá ser o responsável pela PEAE; e

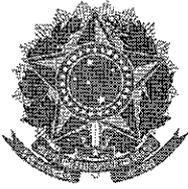
II - Será emitida uma GTA para cada origem de eqüinos transportados em um mesmo veículo

2 - Sem prejuízo de outras exigências sanitárias, a emissão da GTA estará condicionada a apresentação das respectivas planilhas de compra e dos registros de tratamento dos animais com medicamentos veterinários, que deverão ser conferidas, datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente da GTA.

I - Quando os animais forem transportados diretamente de uma PEAE para um estabelecimento de abate, a GTA emitida deverá estar acompanhada das cópias das respectivas planilhas citadas e da GTA inicialmente emitidas, quando do transporte dos eqüídeos do(s) estabelecimento(s) de origem para a PEAE

3 - Será emitida uma GTA para cada origem dos eqüídeos transportados para o estabelecimento de abate ou PEAE.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo A - Sala 301 - 70 043-900 - Brasília / DF - Tel: (61) 3218 - 2701 - Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



4 - A planilha de compra deverá servir como base para a emissão de GTA referente ao trânsito do estabelecimento de origem para a PEAÉ.

5 - Os equídeos destinados ao abate são isentos da apresentação do exame negativo para anemia infecciosa eqüina AIE.

I - DO TRANSPORTE DE EQUÍDEOS:

1 - Por ocasião do transporte para o estabelecimento de abate ou PEAÉ, só poderão ser transportados equídeos identificados conforme o disposto no item "D" e acompanhados das respectivas GTA's, planilhas de compra e dos registros de tratamento dos animais com medicamentos veterinários, estando, dessa forma, o veículo isento da aposição de lacre.

2 - Caso o transporte até o estabelecimento de abate ou PEAÉ não possa ser realizado sem uma parada para descanso ou alimentação dos animais, o local de parada deverá ser cadastrado e aprovado previamente pelo serviço veterinário oficial da respectiva UF

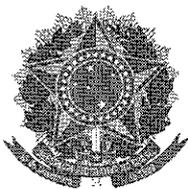
J - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NO PRÉ-ABATE:

1 - Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Confrontar os dados contidos nas Planilhas de Compra com os dados das GTA's;
- (b) Verificar "in loco" os animais conferindo número de animais, espécie, sexo, pelagem e presença de brinco identificador (opcional, desde que cumpra o que consta no item "L-1 a");
- (c) Identificar e desclassificar os animais nos quais foram detectadas as não-conformidades relativas aos itens (a) e (b), registrando em um formulário próprio;
- (d) Elaborar uma relação dos animais a serem abatidos, separando os animais aptos a UE daqueles desclassificados; e
- (e) Fornecer ao SIF os seguintes documentos: GTA, Planilhas de Compra, formulário de conferência (item J-1c) e Relação de Abate/Comunicado de Abate (item J-1d).

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) De posse dos documentos recebidos da empresa (item J-1c), durante a inspeção "ante-mortem" o Serviço de Inspeção Federal deverá fazer uma verificação, confrontando as informações do formulário de conferência do estabelecimento com as contidas na(s) GTA(s) e na(s) "Planilha(s) de Compra" e Relação de Abate, atentando para os animais desclassificados pela empresa;
- (b) Conferência "in loco" dos animais verificando número de animais, presença de brinco e espécie animal, comparando os achados com os relatórios da empresa;
- (c) No caso de detectar não-conformidade não registrada anteriormente pela empresa, será desclassificado o lote e gerado um Relatório de não-conformidade (RNC);
- (d) Animais destinados à matança de emergência ou necropsia devem ter o número do brinco lançados nos respectivos boletins;
- (e) Para evidenciar que foi feita a verificação será aposto um carimbo (modelo do Anexo IV) no formulário de conferência do estabelecimento;
- (f) Animais que não apresentarem o registro de medicamentos aplicados nos 06 (seis) meses anteriores ao abate deverão ser desclassificados para a União Européia.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



L - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE O ABATE:

1 - Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Na calha de sangria: conferir "in loco", individualmente, as informações de identificação do animal registradas na Planilha de Compra, ou seja: a pelagem, o sexo, a espécie e o número do brinco (opcional, desde que cumpra o que consta no item "J-1b");;
- (b) Correlacionar o número do brinco do animal com o número seqüencial de abate;
- (c) Gerar formulário relacionando as carcaças aptas à exportação para UE e as carcaças desclassificadas com os respectivos números do brinco e do seqüencial de abate;
- (d) São motivos para desclassificação do animal: qualquer não-conformidade detectada na conferência na calha de sangria (item L -1a);
- (e) As carcaças desclassificadas para UE deverão ser imediatamente identificadas como tal e mantida esta identificação até o momento da desossa;
- (f) As carcaças, em qualquer momento desde a insensibilização até a desossa, não podem se apresentar sem o número do brinco de identificação ou o seqüencial do abate.

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) Após a conferência feita pelo estabelecimento, (item L-1a) a IF deve conferir os mesmos dados analisados pela empresa, e a correlação feita entre o número do brinco com o seqüencial do abate, no mínimo em 10% dos animais de cada lote;
- (b) No caso de detecção de qualquer não conformidade não registrada anteriormente pela empresa, deverá ser desclassificado o lote, com a devida emissão de RNC.
- (c) A IF deverá ampliar a amostragem em caso de haver recorrência de não conformidades, devendo apenas retornar a freqüência proposta no item acima, quando houver a constatação que o estabelecimento retomou o controle do processo;
- (d) Registrar os achados em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V;
- (e) Os brincos verificados deverão ser guardados por dois anos

M - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NO FINAL DO ABATE:

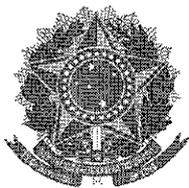
1 - Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Gerar uma relação das carcaças, com os respectivos números seqüenciais de abate, indicando aquelas aptas à exportação para UE e desclassificadas (Rastreabilidade, DIF, etc.), com cópia a ser entregue para a IF;
- (b) Nas meias-carcaças desclassificadas para UE deverá ser aposto carimbo, conforme modelo do Anexo VI;
- (c) As meias-carcaças na saída da sala do abate devem estar identificadas no mínimo com o número seqüencial de abate e data do abate.

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) Durante a verificação oficial dos PSO's, previstas nas circulares referentes aos Autocontroles, o SIF fará uma verificação documental confrontando os dados da relação de carcaças ao final de abate com os registros da calha de sangria e Papeleta do DIF, particularmente as carcaças classificadas e desclassificadas;
- (b) Esta verificação deverá ser contemplada no mínimo uma vez por semana;

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70.043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-3446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



- (c) Sendo detectada alguma não-conformidade na verificação acima, a IF deverá emitir um RNC e avaliar as circunstâncias, extensão e significado do achado.

N - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS NAS CÂMARAS DE RESFRIAMENTO:

1 - Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Todas as meias-carcaças devem estar identificadas no mínimo com o número seqüencial de abate e data do abate;
(b) As meias-carcaças desclassificadas para UE devem estar perfeitamente identificadas como tal e segregadas daquelas classificadas para UE, em câmara ou trilho específico;
(c) Elaborar mapa com o posicionamento das carcaças nas câmaras, identificando o trilho e a posição, com cópia a ser entregue à IF.

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) O SIF fará sorteio de 5% das carcaças a fim de verificar a conformidade do posicionamento destas com o mapa apresentado pela empresa
(b) O registro de verificação se dará através da aposição da rubrica do verificador no próprio mapa, nas carcaças conferidas.
(c) Sendo detectada alguma não-conformidade na verificação acima, a IF deverá emitir um RNC e avaliar as circunstâncias, extensão e significado do achado.

O - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE A DESOSSA:

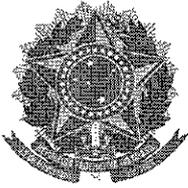
1 - Procedimentos do estabelecimento:

- (a) Antes do início da desossa, fornecer à Inspeção Federal a relação dos quartos ou meias carcaças a serem desossados constando: data de abate, os números das mesmas e as habilitações/destinos;
(b) Nesta relação, quando do recebimento de carne com osso de terceiros, deverá também constar o SIF de origem;
(c) Monitorar a entrada das carcaças na sala de desossa, com ênfase à perfeita segregação das classificadas e não classificadas para a UE.
(d) ao final da desossa, fornecer no mínimo as seguintes informações: quantidade de meias-carcaças /quartos desossados, peso total das meias-carcaças /quartos na entrada da desossa, peso total da produção desossada e quantidade desossada (volume e peso) por produto;
(e) não ocorrendo a desossa total das meias-carcaças/quartos informadas no início da desossa (item O-1a), uma relação individual daquelas não desossadas deverá ser fornecida a IF.

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) Durante os procedimentos de re-inspeção de meias-carcaças na entrada da desossa, o SIF deve verificar no mínimo 5% das meias-carcaças, conferindo a data de abate e o número seqüencial de abate das mesmas com a relação fornecida pela empresa no início da desossa (item O-1a), com ênfase à perfeita segregação das carcaças classificadas e não classificadas para a UE;
(b) O registro desta verificação será feito no Relatório de Re-inspeção de meias-carcaças, conforme modelo do Anexo VII.
(c) Durante a verificação oficial dos Procedimentos Sanitários das Operações (PSOs), previstas nas circulares referentes aos Autocontroles, o SIF deve conferir a data da desossa, o código de

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – Sala 301 – 70.043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2701 – Fax: (61) 3226-8446



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



rastreabilidade e demais informações constantes na rotulagem do produto, com os dados constantes da informação de desossa (item O-1a).

P - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE O ARMAZENAMENTO DE CORTES:

1 - Procedimentos do estabelecimento:

O estabelecimento deve dispor de registros que demonstrem:

- (a) O estoque atualizado de produtos, levando em consideração a data de desossa e o código de rastreabilidade;
- (b) A distribuição dos produtos nas câmaras de estocagem, identificados por data de desossa e código de rastreabilidade, evidenciando a clara segregação dos produtos destinados a UE dos demais mercados.

2 - Verificação do Serviço Oficial:

- (a) durante a verificação dos Procedimentos Sanitários das Operações (PSOs), o SIF deve conferir a distribuição dos produtos nas câmaras de armazenamento com os registros do estabelecimento

Q - PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE A EXPEDIÇÃO/CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

1 - Procedimentos do estabelecimento:

(a) Como embasamento para a emissão de Certificado Sanitário Internacional– CSI, o estabelecimento deve apresentar à Inspeção Federal:

- i) Relatório de revisão pré-embarque: focalizando o monitoramento de todas as etapas do processo relacionadas com os registros da rastreabilidade das partidas de carne a serem exportadas para a U.E.;
- ii) Relatório de rastreabilidade: contemplando a nomenclatura do produto, a data da desossa, a data final do processo de congelamento, o nº de volumes, o peso líquido e peso bruto;
- iii) Cópia (s) da (s) nota (s) fiscal (is) que acompanharão os produtos a exportar;
- iv) Documento com o estoque atualizado dos produtos que serão expedidos

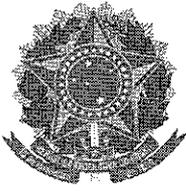
(b) Os documentos dos subitens acima (i, ii, iii e iv) deverão ser referenciados na inclusão do certificado no SIGSIF;

(c) No caso da expedição de quartos para desossa em outro estabelecimento, o Certificado Sanitário Nacional (CSN) deverá estar acompanhado de documento de rastreabilidade constando o número de quartos com a respectiva identificação individual

2 - Verificação do Serviço Oficial:

(a) A verificação oficial consiste na conferência das informações constantes nos documentos entregues pela empresa previamente a emissão do certificado;

(b) O registro de verificação se dará através da aposição da rubrica do verificador nos documentos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



R – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A empresa devera ter um Plano de Rastreabilidade descrito que contemple obrigatoriamente todos os procedimentos, controles e registros desde a recepção de animais até a expedição dos produtos, garantindo a rastreabilidade dos produtos certificados; programa este que deverá ser validado.

De uma forma simplista, entende-se por validação o estabelecimento de evidências documentadas que comprovem a eficiência dos procedimentos aplicados no controle de um processo específico, de forma a garantir que o produto final atende as normas estabelecidas para o produto em questão. A validação deverá contemplar, no mínimo, a revisão da análise dos registros de uma série histórica, bem como testes nas várias etapas do processo, simulando desvios em cada uma delas, com posterior avaliação das incertezas do sistema, ou seja, a habilidade do programa identificar esses desvios.

Por sua vez, o Serviço Oficial deve incluir no plano de inspeção os procedimentos de verificação do sistema de rastreabilidade implantado pela empresa.

O SIF deve dispor de inventário atualizado da etiqueta-lacre aplicada nas embalagens dos produtos exportados para a União Européia. Esse inventário deve relacionar os números das etiquetas utilizadas, por data de desossa e código de rastreabilidade.

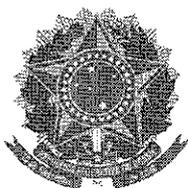
Tornam-se sem efeito o alcance dos seguintes documentos: Circular Nº 226/2008/CGPE/DIPOA, de 04 de março de 2008; Ofício Circular DSA nº 35/2008; Circular Nº 513 /2008 /CGPE /DIPOA, de 27 de maio de 2008; Ofício Circular DSA nº 92/2008; Ofício Circular nº 129 /2008/ DSA; Ofício Circular nº 135/2008/DSA; Ofício Circular nº 146/2008/DSA; Circular nº 873/2008/CGPE/DIPOA, de 01 de setembro de 2008; Ofício Circular nº 156/2008/DSA, de 15 de setembro de 2008; Circular nº 938/2008/CGPE/DIPOA, de 23 de setembro de 2008; e Ofício Circular nº 214/2008/DSA, de 26 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,


JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor do DSA


MARIA ANGÉLICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretora do DFIP


NELMON OLIVEIRA DA COSTA
Diretor do DIPOA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



ANEXO I

PLANILHA DE COMPRA DE EQUÍDEOS PARA ABATE

NOME DO PRODUTOR/PROPRIETÁRIO	
Nº DO CNPJ/CPF	
Nº DO CADASTRO NO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL	
NOME DO ESTABELECIMENTO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
Nº DE ANIMAIS NO LOTE	

Nº DO ANIMAL (BRINCO)	ESPÉCIE			SEXO		PELAGEM		
	EQUINO	ASININO	MUAR	MACHO	FEMEA	SIMPLES	COMPOSTA	CONJUGADA

Destinatário	
Endereço	
Nº do CNPJ/CPF (quando o destino for uma PEAE)	
Nome e nº do SIF (quando for direto para um estabelecimento de abate)	
Município/estado	

DECLARO QUE OS ANIMAIS CONSTANTES DESTA PLANILHA:

----- não foram utilizados para esporte e /ou afins;

----- estiveram sob responsabilidade do produtor / proprietário nos últimos seis meses;

----- não foram tratados com princípios ativos que tenham efeito anabolizante;

-----em caso de terem sido submetidos a tratamento veterinário foram utilizados produtos apenas registrados pelo mapa, respeitando os respectivos prazos de carência.

AUTORIZAÇÕES: "Autorizo o portador desta planilha a solicitar a emissão da gta para movimentação dos animais aqui relacionados"

DATA: ____/____/____

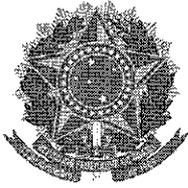
NOME E ASSINATURA DO PRODUTOR/PROPRIETÁRIO/ REPRESENT LEGAL

(DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA GTA)

ESTA PLANILHA DE COMPRA SERVIU COMO BASE PARA EMISSÃO DA GTA Nº _____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA GTA

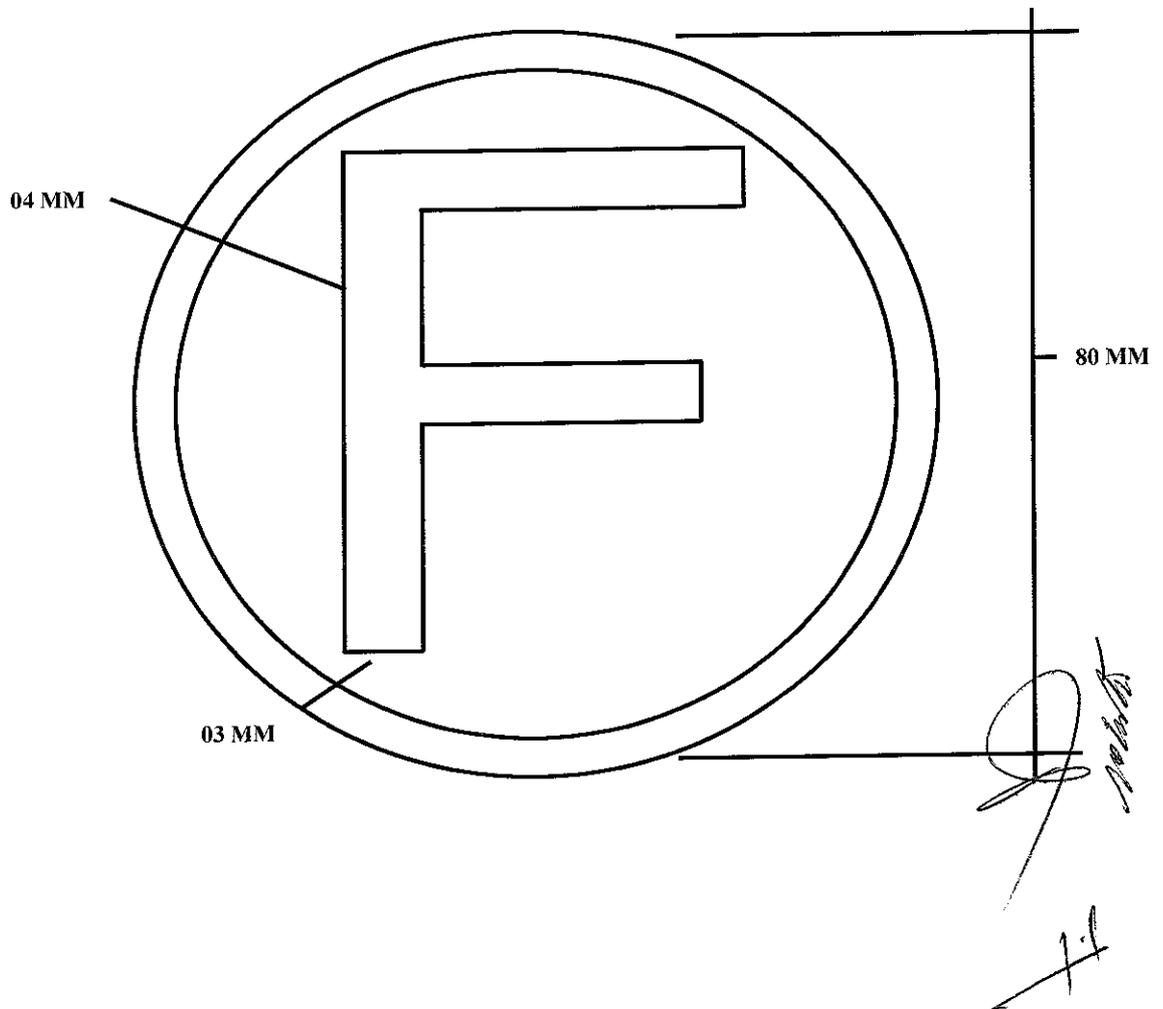
Esplanada dos Ministérios, Bloco D -- Anexo A -- Sala 301 -- 70.043-900 -- Brasília / DF -- Tel: (61) 3218 - 2701 -- Fax: (61) 3226-3446

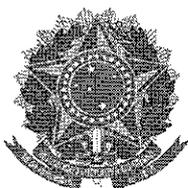


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



ANEXO III





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



ANEXO IV

SIF Nº _____
VERIFICADO EM :
____/____/____

MÉD. VETERINÁRIO RESPONSÁVEL

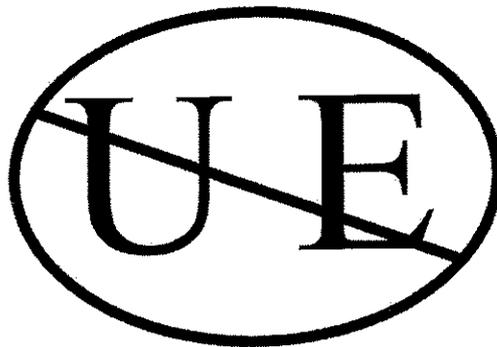
DIMENSÃO: 4 X 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária



ANEXO VI



DIMENSÃO: 6,5 X 4,5



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Secretaria de Defesa Agropecuária



Memo 305 / 2010 – DIPOA-SDA

Em, 18 de novembro de 2010.

A

Dra. Maria Angélica Ribeiro de Oliveira
Diretora do DFIP

Assunto: Encaminha nova versão de Ofício Circular Conjunto entre DIPOA, DFIP e DSA sobre procedimentos para exportação de carne eqüina para a UE

Senhora Diretora,

Encaminhamos, em anexo, Circular conjunta entre DIPOA, DSA e DFIP sobre “Procedimentos necessários para a certificação de carne de eqüídeos, nos estabelecimentos sob inspeção federal – SIF, destinada à União Européia”. Esclarecemos que esta versão substitui o Ofício Circular Conjunto DIPOA – DSA Nº 03/2010, de 26/10/2010, após consenso entre as áreas técnicas envolvidas nessa discussão e tendo sido ouvido o setor produtivo de carne de eqüídeos para exportação à UE em reunião realizada em 05/11/2010.

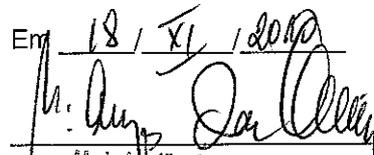
Solicitamos que após a assinatura por parte do DFIP, o documento seja encaminhado ao DSA para assinatura por parte daquele Departamento.

Atenciosamente,


Nelmon Oliveira da Costa
Diretor

Nelmon Oliveira da Costa
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMVSP Nº 2587
Diretor do DIPOA/SDA

De acordo, encaminhe-se ao
DSA

Em 18 / XI / 2010

Maria Angélica Ribeiro de Oliveira
Fiscal Federal Agropecuário
Diretora
DFIP/SDA